



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 19294/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00402 / 2019

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Josefa Cândido da Silva	Vitalícia
--------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: Wellington Gomes Barbosa
- 1.2.2. Matrícula: 78.058-8
- 1.2.3. Cargo: Auditor Fiscal Tributário
- 1.2.4. Lotação: Secretaria da Receita

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **13/11/2018 (fl. 12).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 22/11/2018.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yury Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: em seu relatório inicial (fls. 28/31), a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl.12, entendendo pelo seu registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de março de 2018.

Assinado 26 de Março de 2019 às 19:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 13:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO